



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEAGRI Nº 6/2024

**Processo:** 00.004331/2024-02

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Nota técnica para orientar a fiscalização - art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item I do Programa de Trabalho da CCEEAGRI em 2024
<b>ASSUNTO :</b>	Nota técnica para orientar a fiscalização - art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de julho de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Considerando que o Sistema CONFEA/CREA ainda não estabeleceu diretrizes claras e objetivas para fiscalização do art. 16 para todas as modalidades, de forma a uniformizar os procedimentos a serem adotados nos regionais dos CREAs e permitir que a legislação alcance, por meio da fiscalização, todos os profissionais das diferentes modalidades.

**b) Propositura:**

Estabelecer as diretrizes propostas na Nota Técnica em anexo (SEI nº 1005922), a qual estabelece algumas atividades que são possíveis e exequíveis de implementação por parte das unidades de fiscalização dos CREAs quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, para a modalidade Agrimensura, quando da execução de obras, instalações e serviços vinculados à modalidade.

**c) Justificativa:**

Considerando que a fiscalização dos CREAs tem conseguido a efetiva aplicação do art. 16 da Lei 5.194/1966 majoritariamente na execução de obras da construção civil, sem que alcance de forma efetiva as demais atividades profissionais vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

Considerando a Lei 5.194/1966 em seu Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Considerando ainda o Art. 46, alínea e) da mesma lei: Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: ... e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais ....

Considerando que as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas à uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização da eficiência dos CREAs e de suas Câmaras Especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições, no que se refere a: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro agrônomo e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.496, de 07 dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Resolução 1047/2013 que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar para a unidade administrativa do Confea, de tal forma que a presente proposta seja avaliada e, se aprovada, que sejam realizados os trâmites de alteração e inclusão das diretrizes aqui propostas no Manual de Fiscalização da Modalidade Agrimensura.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					
Ceará				X	
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná				X	
Pernambuco					
Piauí	X				

Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Geógrafo Anderson Gomes de Oliveira**  
**Coordenador(a) Nacional da CCEEAGRI**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1005889** e o código CRC **0FA66A2B**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004331/2024-02

SEI nº 1005889